



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

DECRETO N.º. 1.259, DE 07 DE JULHO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n.º. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Caparaó por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da [Lei Federal n.º. 14.017, de 29 de junho de 2020 \(Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc\)](#), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida [Lei](#).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Caparaó, nos termos do art. 3º da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#).

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Caparaó para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#), e observando-se o art. 3º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Caparaó;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Caparaó.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, pelo e-mail turismo@caparao.mg.gov.br ou no sítio eletrônico www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#), em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço www.caparao.mg.gov.br/coronavirus/aldirblanc.

Art. 6º A Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#), inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 07 de julho de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.